



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . .	"	340\$	" . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . .	"	340\$	" . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . .	"	320\$	" . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

- As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
- A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
- Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

- Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
- Espanha e colónias espanholas — 300\$.
- Outros países — 400\$.
- Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 152/71, que regula a admissão de voluntários para a categoria de pessoal militar em preparação privativo da Força Aérea destinado directamente a pessoal permanente e seu posterior ingresso nos quadros de oficiais engenheiros.

#### Portaria n.º 233/71:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano de 1970.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 234/71:

Fixa o ágio do ouro e o câmbio médio a adoptar na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação do presente diploma e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 180/71:

Promulga o Regulamento das Instalações Receptoras de Radiodifusão na Província Ultramarina de S. Tomé e Príncipe — Revoga, na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, a Portaria n.º 19 543, o Decreto n.º 41 486 e a Portaria n.º 3382 do Governo da referida província.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Aeronáutica, Gabinete do Secretário de Estado, a Portaria n.º 152/71, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 68, de 22 de Março, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 19.º, alínea c), onde se lê: «Certificado de aproveitamento nas disciplinas que constituem os três primeiros anos dos cursos de Engenharia . . .», deve ler-se: «Certificado de aproveitamento nas disciplinas que constituem os dois primeiros anos dos cursos de Engenharia . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Abril de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 233/71

de 4 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano de 1970:

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º, n.º 1) «Consignação de receitas — Fundo de Defesa Militar do Ultramar — Importância das receitas consignadas, constantes do artigo 3.º do orçamento da receita, a transferir para o Departamento da Defesa Nacional com destino ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar» . . . . .

tomando como contrapartida o crédito especial aberto pelo Governo de Angola através da seguinte portaria:

Portaria n.º 17 561, de 10 de Março de 1971 . . . 9 581 432\$20

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —  
*J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

##### Gabinete do Director-Geral

#### Portaria n.º 234/71

de 4 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

##### Libra:

Inglaterra — 68\$836.  
Turquia — 3\$1723.  
Egipto — 66\$5082.  
Israel — 9\$5169.  
Libano — 8\$7523.  
Síria — 6\$8750.  
Líbia — 80\$5099.  
Chipre — 68\$9057.  
Irlanda — 68\$9057.  
Sudão — 81\$9210.  
Nigéria — 80\$2302.

##### Dólar:

Bermudas — 28\$5082.  
Jamaica — 34\$2304.  
Estados Unidos — 28\$551.  
Canadá — 28\$2810.  
Etiópia — 11\$4129.  
Guiana (República) — 14\$3524.  
Hong-Kong — 4\$7238.  
Libéria — 28\$5082.  
Singapura — 9\$3371.  
Honduras Britânicas — 17\$2146.  
Austrália — 32\$0592.  
Baamas — 28\$5082.  
Nova Zelândia — 32\$1220.  
Rodésia — 40\$1814.

##### Franco:

França — 5\$1612.  
Bélgica — 5\$74 45.  
Suíça — 6\$6306.  
Luxemburgo — 5\$757.  
Antilhas (Martinica) — 5\$1685.  
Antilhas (Guadalupe) — 5\$1685.  
Mónaco — 5\$1612.

Camarões (C. F. A.) — \$1038.  
Miquelon (C. F. A.) — \$1036.  
Malgaxe (Madagáscar) — \$1036.  
Guiana Francesa — 5\$1685.  
Guiné — \$1155.  
Costa do Marfim — \$1036.  
Polinésia (C. F. P.) — \$2829.

Zaire — Congo — 57\$4955.

##### Marco:

Alemanha (República Federal) — 7\$8544.  
Alemanha (República Democrática) — 12\$937.

Peseta — Espanha — \$4099.

##### Florim:

Holanda — 7\$9337.  
Guiana Holandesa — 15\$1260.  
Antilhas Holandesas — 15\$1121.

Lira — Itália — \$0458.

##### Coroa:

Suécia — 5\$5130.  
Noruega — 3\$9945.  
Dinamarca — 3\$8112.  
Checoslováquia — 3\$993.  
Islândia — \$3243.

##### Peso:

Argentina — 7\$1434.  
Bolívia — 2\$3870.  
México — 2\$2840.  
Uruguai — \$1148.  
Filipinas — 4\$6414.  
Colômbia — 3\$1723.  
República Dominicana — 28\$5082.

Cruzeiro (livre) — Brasil — 5\$7287.

##### Rupia:

Ceilão — 4\$8117.  
Indonésia — \$0871.  
União Indiana — 3\$8164.  
Paquistão — 6\$0231.

##### Dinar:

Argélia — 5\$8103.  
Jordânia — 80\$3108.  
Jugoslávia — 2\$2840.  
Tunísia — 54\$3377.  
Iraqe — 79\$9650.

##### Colón:

Costa Rica — 4\$3098.  
Salvador — 11\$4460.

Afegani — Afeganistão — \$6358.  
Lek — Albânia — 5\$7052.  
Real — Arábia Saudita — 6\$3388.  
Shilling — Áustria — 1\$1024.  
Lev — Bulgária — 24\$6490.  
Leu — Roménia — 4\$7695.  
Renminbi — China (República Popular) — 11\$7803.  
Sucre — Equador — 1\$1603.  
Markka — Finlândia — 6\$8624.  
Quetzal — Guatemala — 28\$5314.  
Dracma — Grécia — \$9516.  
Gourde — Haiti — 5\$7354.